



PROCESSO	17.265-0/2017
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício de 2017
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RESPONSÁVEL	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE SOUZA SÁ – Prefeita
ADVOGADO	LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ - OAB-MT 20.901
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DESPACHO 1781/2019/GCI/JJM

Tratam-se os autos de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, Prefeita.

De início, compulsando os autos, verifiquei que, até a presente data, não foi proferido o Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo, tendo em vista que o Acórdão 41/2019-TP declarou a nulidade absoluta do Parecer Prévio 121/2018, em razão da não apreciação devida das alegações finais apresentada pela Gestora.

Contudo, é importante destacar que o Excelentíssimo Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, Relator originário, considerando a omissão de prestação de contas, proferiu o seu voto, na sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 3/9/2019, pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas, bem como pela intervenção no município pelo Governador do Estado, e ainda, pela instauração de Tomada de Contas Ordinária.

No entanto, após a leitura do voto do Relator, o Digno Conselheiro Guilherme Antônio Maluf solicitou vista dos autos e proferiu o seu voto, na sessão do dia 17/9/2019, no sentido de considerar que as Contas foram prestadas e estão aptas para serem analisadas, conforme consta no Acórdão 698/2019-TP.





Ato contínuo, transcorrido o prazo recursal, os autos retornaram ao Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, e este, por sua vez, declinou a sua competência, arguindo suspeição para continuar apreciando o presente processo.

Diante disso, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Expediente, para proceder a realização de nova distribuição, no qual, mediante o temo de sorteio realizado em 23/10/2019 (Doc. Digital 239702/2019), foi sorteada como Relatora a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques.

Pelo exposto, considerando que a Equipe Técnica não analisou a documentação acostada neste processo após a emissão do seu Relatório Técnico Conclusivo, em especial as Alegações Finais consubstanciada da Prestação de Contas Anuais de Governo, e ainda, tendo em vista que o Acórdão 698/2019-TP considerou que as referidas contas foram prestadas e que o seu conteúdo deve ser analisado para a emissão de parecer prévio, entendo que se faz necessária a reabertura da instrução processual, como determina o artigo 139 c/c o artigo 174, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, encaminhem-se os autos à SECEX de Receita e Governo para a devida instrução processual.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

(assinatura digital)

Antônio Henriques M. de Carvalho

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

(Portaria 16/2019, DOC 1545, de 8/2/2019)

